

O DESAFIO DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL

429

Caroline Gonçalves Nunes Neves¹, Gabriela Ximendes Swenson², Paula Lemos Silveira³

1* - Acadêmica do Centro de Ciências da Saúde curso Serviço Social. Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP. Email: carolnunesneves12@gmail.com; 2- Coordenadora do curso Serviço Social, Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP. 3- Especialista em Educação- Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP

Resumo: O presente projeto tem como objetivo principal, analisar o enfrentamento à violência no Brasil, tendo como problemática violência infantil: Como fazer com que esses dispositivos de proteção disponibilizados pelo governo se torne um conjunto de ações de políticas públicas e sociais com consistência atendendo um contexto de famílias em vulnerabilidade social? Para cumprir com a problemática apresento os objetivos específicos que são: Compreender os feitos da pandemia no que diz respeito à violência contra a criança e o adolescente neste período. Bem como enfatizar a importância do disque 100 e promover a prevenção da violência infantil. Será abordado os referidos dados de violência observando a importância, o aprimoramento e a eficácia das ações das políticas sociais no Brasil. Sendo assim, o presente projeto visa analisar o trabalho do governo federal, conselhos tutelares, assistentes sociais no desempenho das atividades de combate a violência em defesa dos direitos da criança e o adolescente no Brasil em período de pandemia. O projeto contém uma breve apresentação teórica a respeito dos dispositivos de proteção disponíveis pelo governo, dando ênfase ao importante papel da sociedade referente conscientização de que a infância no Brasil é prioridade, não existe outra opção a não ser se levantar em defesa da criança e ser a voz de quem não pode pedir ajuda, assim que justifica-se a importância do presente projeto.

Palavras-chave: Criança; Adolescente; Violência.

INTRODUÇÃO

O Desafio do combate à violência contra a criança e o adolescente no Brasil

Hoje atualmente no Brasil no ordenamento jurídico tem diversas leis de proteção legal, tanto na constituição federal como a Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que visa proteger os direitos da criança e o adolescente.

Compreendendo que hoje no ordenamento jurídico brasileiro possui diversos meios de proteção legal, como leis que preservam os direitos da criança, assim como também atualmente disponibilizamos de diversos

dispositivos como o painel da ouvidoria do governo federal, contamos também com aplicativo recentemente lançado como, Direitos humanos Brasil Kids e Tens, proporcionando um fácil acesso à esses jovens sendo um portal de denúncias e informações servindo de instrumento para crianças aprenderem a se proteger, e também temos um outro dispositivo da ouvidoria que seria através do WhatsApp (61) 996565008, por este contato pode ser feito denúncias anônimas, pode ser enviado fotos, vídeos, áudios ,gravações anonimamente, além do contato do Disque 100 onde também pode ser feitas essas denúncias. Contudo ainda também possuímos as políticas públicas e sociais, programas de proteção, prevenção, acompanhamento entre outros.

No entanto com base nas pesquisas feitas o número de denúncias em período de pandemia reduziu comparado ao ano de 2019. Porém o fato de que diminuiu as denúncias não quer dizer que diminuiu a violência, pois o fato é que na maioria dos casos, geralmente as denúncias são feitas pelos professores, cuidadores das creches, dentre outros. Segundo dados de pesquisa do ministério da mulher e dos direitos humanos do Governo Federal, período em que os professores estiveram afastados destes alunos, e eles não puderam observar comportamentos diferentes, e hematomas, sinais de violência, que indicam que o aluno esta sofrendo algum tipo de abuso no seu lar, e conseqüentemente faz com que o professor tenha um olhar mais atento a essa criança, por falta desde contato continuo, limita estes profissionais a tomar as providências necessárias. Lembrando que uma família forte é uma sociedade forte, porém quando no meio da sociedade existem famílias em estado de vulnerabilidade social adoecida gera uma sociedade doente.

Segundo PERRY, (Pág.23,2020) "Influências precoces deixam no cérebro impressões por toda vida."

Como vimos, um ponto central de observação para o reconhecimento da juventude como população específica e com direitos a serem garantidos foi a emenda constitucional 65 de 13 de julho de 2010, que " Altera a denominação do capítulo VII do título VIII da Constituição Federal e

modifica o seu art.227", estreando no ordenamento jurídico em âmbito constitucional a preocupação com a juventude, até então ausente da carta magna. o capítulo VII da Constituição Federal passa a dominar-se "Da família, da criança do adolescente, do Jovem e do Idoso" e o art. 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

431

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência.

A violência doméstica pode ser definida como sendo:

Todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra criança e/ou adolescente que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (AZEVEDO GUERRA, 2001)

Existe um grito de socorro na nossa geração de crianças e adolescentes clamando por ajuda, as evidências mais claras são crianças se automutilando, índice de depressão aumentando, jovens falando em suicídio, transtornos emocionais, famílias desestruturadas, jovens abandonando seus lares e se tornando moradores de ruas, e conseqüentemente se afundando nas drogas, roubos, tráfico, dentro outros delitos cometidos pelos mesmos.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo será realizado empregando o método descritivo de natureza qualitativa. Os sujeitos da pesquisa serão as assistentes sociais e demais profissionais dos setores nos quais as assistentes sociais trabalham, tais como: médicos, enfermeiros, psicólogos, que estão mais próximos no desenvolvimento do trabalho. Para Triviños (1987), a pesquisa qualitativa resulta das mudanças quantitativas que sofrem os fenômenos. Estes podem

realizar a passagem do quantitativo para o qualitativo, e vice-versa. A pesquisa qualitativa parte do fenômeno social. O pesquisador tem um envolvimento com a problemática que está sendo investigado, o que subentende um compromisso ético e profissional. Serão entrevistadas as assistentes sociais e demais profissionais dos setores conforme aceitação para participar da pesquisa e os dados serão coletados através de Google met. ou formulário via e-mail. Terá como instrumento a entrevista que segundo Triviños (1987), aponta que a entrevista valoriza, ao mesmo tempo, a presença do investigador e oferece perspectivas possíveis para que o informante alcance liberdade, o que enriquece a investigação. As entrevistas serão previamente marcadas pessoalmente, gravadas com a permissão dos profissionais referidos e posteriormente transcritas.

432

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base em pesquisas feitas no site no ministério da mulher e dos direitos humanos no painel da ouvidoria do governo federal em 2019, ocorreram 86.837,00 denúncias pelo disque 100 referente à violência contra a criança e o adolescente isso equivale à 55% das denúncias feitas, já em 2020 esse número reduziu para 76.891,00 25% das denúncias realizadas. Segundo pesquisas feitas a cada hora, 3 crianças e adolescentes são abusados no Brasil, 80% dos casos a violência acontecem dentro das casas, uma a cada três à quatro meninas será vítima de abuso ou exploração sexual antes dos 18 anos e entre os meninos um a cada seis à dez meninos.

Conforme um levantamento da ONDH permitiu identificar que a violência sexual acontece em 73% dos casos na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometido por pai ou padrasto em 40% das denúncias. Com certeza são dados assustadores para nossa nação.

No entanto o número de denúncias em período de pandemia reduziu comparado ao ano de 2019. Porém o fato de que diminuiu as denúncias não quer dizer que diminuiu a violência

CONCLUSÃO

Para o enfrentamento desta situação trágica no Brasil é preciso unir forças para mudar essa realidade do nosso país, isso vai acontecer através da identificação, notificação, encaminhamentos para prevenções de situações de risco, promovendo campanhas, palestras sobre prevenção, educação sexual, saúde, ações que responsabilize como forma de repressão contra a violação dos direitos humanos. Precisamos nos posicionar em defesa do direito infantil.

433

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, quem tem me sustentado me fortalecido para que hoje eu esteja cursando esta faculdade, e também pelo apoio do meu esposo e das minhas professoras orientadoras do Curso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8080, de 19 de setembro de 1990**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Lei 8069/90 **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm acessado em 18 de junho de 2021. Art. 15 Cap II.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. CFESS. Código de Ética do Assistente Social. Brasília: CFESS, 1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art 227.

BRASIL, Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos, disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>, acessado em 23 de junho de 2021.

BRASIL, Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

BRASIL, Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acessado em 26 de junho de 2021.

434

BRASIL Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdp/a/KJQwwTJWTWgskWqmSRPDpwy/?lang=pt>

PERRY. Bruce D. Perry, Livro Menino criado como um cão. Pag 23.